

LEI MUNICIPAL N.º 651/2013

EMENTA: Cria a Procuradoria Fiscal do Município e dispõe sobre o Departamento Jurídico do Município de Passira/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Esta Lei cria a Procuradoria Fiscal do Município e organiza o Departamento Jurídico municipal, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O Departamento Jurídico do Município passa a ser composto da Procuradoria Fiscal, criada junto ao Gabinete do Prefeito, sendo constituído o cargo de Procurador Fiscal do Município.

§ 1º - O Procurador Fiscal do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, consoante Anexo Único desta Lei.

§ 2º - O Procurador Fiscal do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Compete a Procuradoria Fiscal do Município – PFM:

I – promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

IV – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, sozinho ou em conjunto com o Procurador Geral do Município;

V – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte, especialmente quando tratar de ações tributárias;

VI – emitir parecer sobre matérias relacionadas com o processo judicial ou administrativo em que o Município tenha interesse;

VII – zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando o Prefeito nos casos em que se fizer necessário;

VIII – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 4º - Fica vinculada à Procuradoria Fiscal do Município – PFM o cargo de Chefe da Divisão de Execução da Dívida Ativa (símbolo CC-04).

Art. 5º - O Procurador Fiscal do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO DO PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto em lei municipal.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 7º - Ao Procurador Fiscal do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 8º - São prerrogativas do Procurador Municipal:

I – não ser constrangido de qualquer modo de agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 9º - São deveres do Procurador Fiscal do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei onde couber.

Art. 11 – As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei, em seu Anexo I, disporá sobre o número de vagas de Procurador Fiscal, bem como sobre a remuneração, a qual não poderá exceder a do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, em 16 de abril de 2013.



Severino Silvestre de Albuquerque
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nº Cargos	Denominação	Símbolo	Exigência de Provimento	Vencimento Mensal (R\$)
01	Procurador Fiscal Municipal	CC-1	De livre nomeação pelo Prefeito dentre Advogados devidamente	1.850,00